



PROJETO DE LEI Nº 054/2007

Data: 26 de novembro de 2007.

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1956, de 24 de maio de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1956, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído de 13 (treze) membros titulares e 9 (nove) suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;





IX. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após o processo eletivo organizado para escola dos indicados, pelos respectivos pares;

§ 2º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º;

§ 3º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares;

§ 4º - As representações dos incisos de I a IX terão apenas 1 (um) suplente, indicados ou escolhidos da mesma forma do(s) titular(es)."

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 26 de novembro de 2007.

Edson Basso

Prefeito Municipal